

Processo n.: @DEN 14/00456000

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo a concessão de licenças sem remuneração/contratações temporárias

Responsável: Ana Paula da Silva

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bombinhas

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 800/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer dos **Relatórios DEN n. 1301/2017 e DAP n. 033/2018**, para julgar procedente a Denúncia em análise e, em decorrência, considerar irregular as contratações em caráter temporário de pessoal ocorridas ou mantidas nos exercícios de 2013 e 2014 na Prefeitura Municipal de Bombinhas, em desacordo com o art. 37, II e IX, da Constituição Federal, Lei Complementar (municipal) n. 162/2013 e Prejulgado n. 2003 deste Tribunal de Contas.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Bombinhas que mantenha adequado seu quadro funcional, utilizando-se de contratações temporárias unicamente nas situações autorizadas pela Constituição Federal, art. 37, II e IX, e pela Lei Complementar (municipal) n. 162/2013.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Denunciante, à Denunciada, à Prefeitura Municipal de Bombinhas e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 61/2019

Data da sessão n.: 09/09/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC